JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO N. 12/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE CARIMBOS EM MADEIRA E AUTOENTINTADOS, REFIS E RESINAS PARA CARIMBOS AUTOENTINTADOS, processo administrativo eletrônico n. 43/2019, que fazem entre si, a empresa **JUAREZ JOSÉ PEREIRA**, com sede na Rua General João Manoel n. 217, em Porto Alegre-RS, CEP 90010-030, com CNPJ sob número 93.062.073/0001-99, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Juarez José Pereira, no fim assinado, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**, órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta Capital, na Rua Duque de Caxias n. 350, CEP 90010-280, inscrito no CNPJ sob número 05.885.797/0001-75, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, no fim assinado. Foi dispensada a licitação, nos termos do art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/1993. Os **CONTRATANTES** ficam sujeitos às normas da Lei n. 8.666/1993 e alterações posteriores e à legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às cláusulas firmadas neste contrato.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

Contratação de fornecimento, sob demanda, de carimbos em madeira e autoentintados, refis e resinas para carimbos autoentintados, conforme as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA 2 – EXECUÇÃO

2.1. A **CONTRATADA** receberá catálogo de modelos codificados de carimbos do **CONTRATANTE**, com a especificação do tamanho, do conteúdo e da formatação do texto de cada carimbo, em arquivo PDF.

2.1.1. Os modelos possuem texto padronizado, havendo carimbos com campos variáveis que serão informados nos pedidos.

2.2. Poderá haver pedidos de carimbos não catalogados, quando então serão especificados os formatos, tamanhos e conteúdos e indicadas as respectivas fontes de letras e sua formatação.

2.3. A **CONTRATADA** receberá os pedidos emitidos, conforme modelo constante no Anexo I deste contrato.

2.3.1. Os pedidos serão encaminhados para o e-mail informado pela **CONTRATADA**.

2.4. Poderá ser encomendada qualquer quantidade, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** deverá entregar os materiais em perfeitas condições de uso, na medida em que forem sendo solicitados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do pedido.

2.6. Os materiais deverão ser, obrigatoriamente novos, não sendo admitidos produtos remanufaturados, recondicionados ou usados que tenham sofrido qualquer processo de reaproveitamento.

2.7. Os materiais deverão ser entregues acondicionados em embalagens separadas pela unidade solicitante do **CONTRATANTE**, constante no pedido.

2.8. Os materiais recusados ficarão disponíveis para recolhimento por 15 (quinze) dias a partir da comunicação da recusa à empresa. Após este prazo, os materiais não recolhidos serão descartados.

2.9. Os materiais deverão ser entregues na Rua Duque de Caxias n. 350, 7º andar, Seção de Compras, ou em outro local em Porto Alegre-RS, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, das 13 (treze) horas às 19 (dezenove) horas, de segunda a sexta-feira.

2.10. O controle dos prazos de entrega dos materiais será realizado pelo gestor do contrato.

2.11. Verificada a entrega de materiais em atraso, será solicitado à **CONTRATADA** a apresentação de justificativa, a ser submetida ao **CONTRATANTE**.

2.12. O recebimento dos materiais será feito em duas etapas, conforme abaixo:

2.12.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com o pedido.

2.12.2. Definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

2.13. Os materiais que forem recusados no recebimento, por imperfeições, falhas ou irregularidades deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da notificação formal, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.14. O art. 3º da Lei n. 8.666/1993 estabelece que as licitações devem buscar a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. No mesmo sentido, a Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010 determina no seu art. 5º que "Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental: I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2".

2.14.1. Adotando a prática estabelecida na Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01/2010, os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, não individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis.

CLÁUSULA 3 – PRAZO DE GARANTIA

3.1. Deverá ser ofertado prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento definitivo do material, sem prejuízo de eventual garantia superior dada por fabricante.

3.2. O material em garantia que apresentar defeito, não decorrente de uso inadequado, deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do problema.

3.3. A prestação da garantia se dará sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, inclusive no que se refere aos custos de remessa, transporte e retirada do material.

CLÁUSULA 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer os materiais nas quantidades, especificações e prazos estabelecidos.

4.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

4.3. A **CONTRATADA** responderá por todos os ônus, diretos e indiretos, incidentes no fornecimento dos materiais, inclusive aqueles referentes à embalagem, seguros, taxas, fretes, transporte, descarga e demais encargos.

4.4. A **CONTRATADA** observará a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

4.5. A **CONTRATADA** fica ciente, ainda, do disposto no art. 3º, da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, por meio do qual é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, podendo ser exigida, a qualquer tempo, comprovação, inclusive por meio de declaração expressa da empresa, quanto a sua observância.

CLÁUSULA 5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a proporcionar as condições necessárias à execução do contrato.

5.2. Compromete-se o **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

5.4. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.5. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLÁUSULA 6 – RESPONSABILIDADES

6.1. Competirá exclusivamente à **CONTRATADA** o pagamento de salários, horas extras, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais e também dos encargos sociais, prêmios de seguro de acidentes do trabalho, impostos, taxas e outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

6.2. Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de qualquer indenização ao seu pessoal em decorrência de acidente do serviço ou doença adquirida em função do trabalho ou não, obrigando-se a inscrevê-lo no INSS, para efeito de inclusão no seguro de acidente do trabalho.

6.3. Compromete-se, igualmente, a **CONTRATADA**, a cumprir dentro dos devidos prazos, todas as obrigações fiscais, previdenciárias, sociais, trabalhistas e comerciais, a que estiver obrigada em virtude da contratação, cujos comprovantes de quitação deverão ser apresentados ao **CONTRATANTE** sempre que forem solicitados pelo mesmo, ressalvado o disposto na cláusula 6.4.

6.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter a regularidade trabalhista, nos termos da Lei n. 12.440/2011, a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF – FGTS) e à Fazenda Nacional (Certidão Negativa/Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02-10-2014, independente de solicitação.

6.4.1. O descumprimento ao disposto na cláusula 6.4 ensejará a rescisão contratual, observada a cláusula 6.4.1.1, sem prejuízo do pagamento se a **CONTRATADA** não incorrer em qualquer inexecução do objeto contratado.

6.4.1.1. O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou sua incapacidade de corrigir a situação.

6.4.2. Tanto matriz quanto filial pode executar o objeto, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica.

6.4.3. Não há diferença entre os documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista de estabelecimentos pertencentes à mesma pessoa jurídica (matriz e filiais). Havendo a comprovação quanto à regularidade de um dos estabelecimentos, automaticamente estará comprovada a regularidade dos demais.

6.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos referidos na cláusula 6, não transferirá ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6.6. Fica ressalvado o direito regressivo do **CONTRATANTE** contra a **CONTRATADA** e admitida a retenção das importâncias a esta devidas para a garantia do cumprimento das obrigações sociais e previdenciárias previstas em lei.

6.7. Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** os danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

6.7.1. Verificado o dano, o **CONTRATANTE** eximir-se-á de qualquer responsabilidade, ficando alheio à relação jurídica que venha a se estabelecer entre a **CONTRATADA** e terceiros prejudicados.

CLÁUSULA 7 – PREÇO

7.1. Os preços unitários serão os constantes no Anexo II deste contrato.

7.2. O preço total estimado para a contratação é de R$ 4.656,70 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e setenta centavos).

7.3. O preço é fixo e irreajustável, em cumprimento ao disposto no § 1° do art. 28 da Lei n. 9.069, de 29-6-1995.

CLÁUSULA 8 – FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado obedecendo ao que segue: entregues os materiais, a **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** documento fiscal pelo valor correspondente.

8.1.1. O documento fiscal deverá estar de acordo as descrições contidas no Anexo II deste contrato e no pedido.

8.1.2. No fornecimento de bens – emitir, obrigatoriamente, uma Nota Fiscal Eletrônica ou Cupom Fiscal Eletrônico para os materiais fornecidos.

8.2. O documento fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho.

8.2.1. Caberá à **CONTRATADA** informar em tal documento fiscal ou em documento apartado, o número da conta-corrente, da agência e do estabelecimento bancário no qual lhe poderá ser feito o pagamento.

8.3. O pagamento será efetuado por intermédio de ordem bancária, mediante autorização competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do ateste do recebimento definitivo dos materiais, decorrente do adimplemento da obrigação contratual.

8.3.1. No caso de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/1993 (R$ 17.600,00), o pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.4. Na hipótese de constatação de qualquer incorreção no documento referido na cláusula 8.2 que desaconselhe o seu pagamento, os prazos de que tratam as cláusulas 8.3 e 8.3.1 serão contados a partir da respectiva regularização, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

8.5. Para todos os fins, considera-se a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

8.6. Os pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA** estarão sujeitos, quando for o caso, à retenção dos tributos e contribuições na forma determinada em lei, ficando a **CONTRATADA** incumbida de fazer as comprovações necessárias na hipótese de não retenção.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento e, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, fica estabelecido que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;
i = taxa percentual anual do valor de 6%;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i / 365
I = (6/100) / 365

CLÁUSULA 9 – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Para atendimento das despesas foi emitido o empenho-estimativa n. 2019NE000535, de 13-3-2019, à conta do elemento 3390.30 – Material de Consumo, da ação orçamentária 02.122.0570.20GP.0043 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado do Rio Grande do Sul, plano orçamentário 0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa, com disponibilidade.

CLÁUSULA 10 – VIGÊNCIA

10.1. O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31-12-2019.

10.2. Os primeiros 90 (noventa) dias deste contrato serão de caráter experimental, podendo haver rescisão por parte do **CONTRATANTE**, independentemente de prévia comunicação ou qualquer indenização a este título.

CLÁUSULA 11 – SANÇÕES

11.1. A inobservância injustificada dos prazos acordados sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória diária, a ser aplicada sobre o valor da contratação, nos percentuais discriminados a seguir, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação das demais sanções previstas na Lei n. 8.666/1993:

11.1.1. 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso; e

11.1.2. 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento), do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

11.2. No caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa:

b.1) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor da contratação, por inexecução total, na hipótese de o contrato perder a utilidade em decorrência do atraso na prestação das obrigações assumidas;

b.1.1) no caso de inexecução parcial, o percentual previsto na alínea anterior incidirá sobre a parcela não executada ou entregue.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a sanção, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, garantido em todas as hipóteses o direito à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

11.4. As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da correspondente notificação, ou descontadas do pagamento, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA 12 – RESCISÃO

12.1. Este contrato poderá ser rescindido pelas partes nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993, no que for cabível.

12.2. O contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa do **CONTRATANTE**, desde que comunicado à **CONTRATADA**.

12.3. A ocorrência de rescisão na hipótese da cláusula 12.2 não causa obrigação de indenizar qualquer das partes.

12.4. A **CONTRATADA** declara reconhecer os direitos do **CONTRATANTE** previstos nos arts. 77 e 80 da Lei n. 8.666/1993, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA 13 – ACOMPANHAMENTO

13.1. O fornecimento será fiscalizado e avaliado pelo gestor do contrato ou comissão designada pelo **CONTRATANTE**, que na implementação do contrato será responsável pela interlocução com o supervisor da **CONTRATADA** e pelo controle e conferência da adequação do material ao objeto contratado.

13.2. A fiscalização do objeto da contratação pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 14 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrarie.

CLÁUSULA 15 – ANEXOS

Integram o presente contrato os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo de formulário de pedidos;

Anexo II – Descrição dos materiais e preços unitários.

CLÁUSULA 16 – FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir qualquer questão que derivar deste contrato.

E por estarem justos e contratados foi lavrado, em duas vias de igual teor e forma, o presente Termo que, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Porto Alegre, 02 de maio de 2019.

Des. Jorge Luís Dall'Agnol,
Pelo **CONTRATANTE**.

Sr. Juarez José Pereira,
Pela **CONTRATADA**.

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

... continuação do Contrato n. 12/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Juarez José Pereira.

ANEXO I DO CONTRATO N. 12/2019

MODELO DE FORMULÁRIO DE PEDIDOS

Porto Alegre, xx de xxxxxxx de 2019.

À xxxxxxxx xxxxxxxxxx

Fone/fax: (xx) xxxx-xxxx e (xx) xxxx-xxxx

E-mail:

Pedido n. xx/2019 – CARIMBOS

Solicitante	Código	Qt.	Tipo	Observações	Campos
	XX	X	XX	XX	XX
xx[a]	x	x	Madeira		xxx
	x	x	Madeira		Fulano de tal, Função
x[a]	x	x	Autoentintado		Fulano de tal, Função
Total de carimbos pedido xx		x			

Atenciosamente,

xxxxxx xxxxxx

Seção de Compras

... continuação do Contrato n. 12/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Juarez José Pereira.

ANEXO II DO CONTRATO N. 12/2019

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS E PREÇOS UNITÁRIOS

A - CARIMBOS DE MADEIRA		
Item	**Especificação**	**Preço unitário R$**
A.1	Carimbo em madeira, retangular, com base em resina acrílica, medindo até 5 cm².	6,00
A.2	Carimbo em madeira, retangular, com base em resina acrílica, medindo acima de 5 cm² e até 10 cm².	7,00
A.3	Carimbo em madeira, retangular, com base em resina acrílica, medindo acima de 10 cm² e até 15 cm².	8,00
A.4	Carimbo em madeira, retangular, com base em resina acrílica, medindo acima de 15 cm² e até 20 cm².	8,00
A.5	Carimbo em madeira, retangular, com base em resina acrílica, medindo acima de 20 cm² e até 25 cm².	9,00
A.6	Carimbo em madeira, retangular, com base em resina acrílica, medindo acima de 25 cm² e até 30 cm².	10,50
A.7	Carimbo em madeira, retangular, com base em resina acrílica, medindo acima de 30 cm² e até 35 cm².	11,50
A.8	Carimbo em madeira, retangular, com base em resina acrílica, medindo acima de 35 cm² e até 40 cm².	10,50
A.9	Centímetro quadrado adicional para carimbo em madeira, retangular, com base em resina acrílica, medindo acima de 40 cm².*	0,50
A.10	Carimbo em madeira, redondo, com base em resina acrílica, medindo até 3 cm de diâmetro.	9,00
A.11	Carimbo em madeira, redondo, com base em resina acrílica, medindo acima de 3 cm de diâmetro e até 4 cm de diâmetro.	8,70
A.12	Carimbo em madeira, redondo, com base em resina acrílica, medindo acima de 4 cm de diâmetro e até 5 cm de diâmetro.	8,70

* No item no **item A.9** deverá ser indicado somente o valor do cm² excedente a 40 cm². O valor do carimbo acima de 40 cm² será obtido através da seguinte fórmula:
(valor do item A.9 **x** quantidade de cm² excedente) + valor do item A.8

... continuação do Contrato n. 12/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Juarez José Pereira.

B - CARIMBOS AUTOENTINTADOS		
Item	**Especificação**	**Preço unitário R$**
B.1	Carimbo autoentintado, quadrado, com corpo em acrílico e base em resina acrílica, medindo 3,0 cm x 3,0 cm.	29,00
B.2	Carimbo autoentintado, quadrado, com corpo em acrílico e base em resina acrílica, medindo 4,0 cm x 4,0 cm.	36,00
B.3	Carimbo autoentintado, retangular, com corpo em acrílico e base em resina acrílica, medindo 3,8 cm x 1,4 cm.	20,00
B.4	Carimbo autoentintado, retangular, com corpo em acrílico e base em resina acrílica, medindo 4,7 cm x 1,8 cm.	23,00
B.5	Carimbo autoentintado, retangular, com corpo em acrílico e base em resina acrílica, medindo 5,5 cm x 1,0 cm.	23,00
B.6	Carimbo autoentintado, retangular, com corpo em acrílico e base em resina acrílica, medindo 6,0 cm x 4,0 cm.	41,00
B.7	Carimbo autoentintado, retangular, com corpo em acrílico e base em resina acrílica, medindo 6,9 cm x 1,0 cm.	29,00
B.8	Carimbo autoentintado, retangular, com corpo em acrílico e base em resina acrílica, medindo 7,5 cm x 3,7 cm.	46,00
B.9	Carimbo autoentintado, redondo, com corpo em acrílico e base em resina acrílica, medindo até 3 cm de diâmetro.	30,00
B.10	Carimbo autoentintado, numerador automático sequencial, de repetição; com 06 (seis) dígitos; padrão comercial, sem personalização; carcaça de metal; forma retangular; autoentintado; impressão na cor preta; ajuste de repetição para, no mínimo, 0, 1, 2, 3 e 4 repetições; regulagem da quantidade de dígitos que aparecem na carimbagem, podendo ser carimbados de 01 (um) até 06 (seis) dígitos, com repetição; sem chapa de texto (sem caracteres alfabéticos); dimensões dos caracteres numéricos (tamanho do texto impresso com os seis dígitos): altura entre 4 mm e 6 mm; largura entre 20 mm e 28 mm. Acompanha almofada e tubo de tinta especial (a óleo) para reabastecimento, na cor preta. A almofada e a tinta têm de ser compatíveis com o carimbo numerador.	150,00
B.11	Carimbo autoentintado, datador, ano com 4 (quatro) dígitos, caracteres com altura de 3 mm.	19,00
B.12	Carimbo autoentintado, numerador, 12 (doze) dígitos reguláveis.	80,00
B.13	Carimbo autoentintado, datador, ano com 4 (quatro) dígitos, caracteres da data com altura de 4 mm, padrão profissional, formato retangular, COM chapa de texto (caracteres alfabéticos personalizados), área carimbada com medidas aproximadas de 56 mm x 36 mm, correia relativa ao ano com disponibilidade mínima até o ano de 2022. Modelo de referência: Trodat 5460.	100,00

... continuação do Contrato n. 12/2019, firmado entre o TRE-RS e a empresa Juarez José Pereira.

C - REFIS PARA CARIMBOS AUTOENTINTADOS		
Item	**Especificação**	**Preço unitário R$**
C.1	Refil para carimbo autoentintado, quadrado, medindo 3,0 cm x 3,0 cm.	10,00
C.2	Refil para carimbo autoentintado, quadrado, medindo 4,0 cm x 4,0 cm.	11,00
C.3	Refil para carimbo autoentintado, retangular, medindo 3,8 cm x 1,4 cm.	7,00
C.4	Refil para carimbo autoentintado, retangular, medindo 4,7 cm x 1,8 cm.	7,00
C.5	Refil para carimbo autoentintado, retangular, medindo 5,5 cm x 1,0 cm.	9,00
C.6	Refil para carimbo autoentintado, retangular, medindo 6,0 cm x 4,0 cm.	11,00
C.7	Refil para carimbo autoentintado, retangular, medindo 6,9 cm x 1,0 cm.	9,00
C.8	Refil para carimbo autoentintado, retangular, medindo 7,5 cm x 3,7 cm.	12,00

D - RESINA PARA CARIMBOS AUTOENTINTADOS		
Item	**Especificação**	**Preço unitário R$**
D.1	Resina de até 10 cm^2 para carimbo autoentintado	15,00
D.2	Resina de até 20 cm^2 para carimbo autoentintado	17,00
D.3	Resina acima 20 cm^2 para carimbo autoentintado	20,00

E - OUTROS CARIMBOS		
	Especificação	**Preço unitário R$**
E.1	Carimbo numerador manual, 12 (doze) dígitos reguláveis.	80,00